Artº 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a majorar, por decreto, as multas por infrações ao Título III, do Código de Posturas Municipais, no tocante ao Artº 209, do mesmo Código.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

Fernando [illegible]

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [illegible]

Lei nº 1417, de 26 de abril de 1.967.

Dispõe sôbre obrigações com relação a remoção de lixo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Os proprietários ou locatários de prédios depositarão obrigatoriamente em recipientes próprios, o lixo de seus domicílios, antes da passagem da viatura coletora da limpêsa pública.

Artº 2º. Depois de feita a coleta, não mais poderá ser depositado lixo nos logradouros, salvo em locais cuja coleta venha a ser feita por mais de uma vêz, diariamente.

Artº 3º. Os entulhos ou restos de materiais depositados nos logradouros, deverão ser retirados pelos responsáveis no prazo de 2 (dois) dias.

Artº 4º. Fica instituida a multa de 5% (cinco por cento) sôbre o salário mínimo da região, que será aplicada aos

infratores da presente lei, dobrada nos casos de reincidências.

Artº 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

[illegible]

[illegible] Sec.

Regº e publª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [illegible]

Lei nº 1418, de 26 de abril de 1.967.

Dispõe sobre celebração de convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com a Secretaria da Educação, do Estado de Minas Gerais, um convênio escolar, nos têrmos do decreto nº 10320, de 16 de fevereiro de 1.967.

Artº 2º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doações, cessões ou adaptações em prédios escolares destinados a celebração de Convênios Escolares.

Artº 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os atos necessários a efetivação do Convênio Escolar.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.